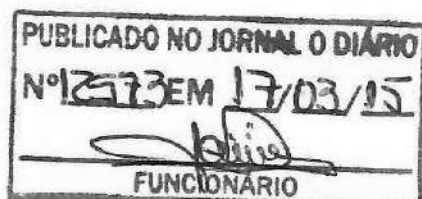


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 1027/2015

SÚMULA: Disciplina as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

CARLOS ALBERTO E PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica consolidada e assegurada a eleição nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, onde não foram eleitas diretoras:

Escola Municipal Paulo Freire
Escola Municipal Padre José de Anchieta
Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade
Escola Municipal Masami Koga
CMEI Menino Jesus.

Art. 2º O processo de escolha dos diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Sarandi elencadas no art. 1º reger-se-á pelas normas contidas neste Decreto.

Art. 3º - O diretor das Unidades de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantil do Município onde se der o pleito será eleito pela comunidade escolar, mediante eleição direta, uninominal, através do voto secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis de direito ou de fato por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos, ambos em efetivo exercício na comunidade escolar.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Para concorrer ao cargo de diretor, o candidato poderá inscrever-se apenas em um único estabelecimento.

Parágrafo Único - O candidato detentor de dois cargos em exercício em mais de um estabelecimento deverá optar pelo qual queira inscrever-se, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 5º - Os candidatos ao pleito, que atendam aos requisitos deste Decreto, deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral da Escola/Centro, através de preenchimento de formulário próprio (anexo 1), da apresentação do curriculum lattes documentado, do certificado ou diploma de conclusão de escolaridade de um pré projeto de gestão de acordo com os princípios de gestão da Secretaria Municipal de Educação que após ao término do curso ofertado poderá ser alterado e da assinatura de um termo de compromisso (anexo 2) com a comunidade escolar, Secretaria Municipal de Educação e com o Poder Executivo.

I – Declaração de atuação de no mínimo 3 (três) anos de carreira no magistério na Rede Municipal deste município, em efetivo atuação no cargo de concurso, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos

II - Participar de formação ofertada pela Secretaria de Educação, com carga horária de 24 horas, no período noturno e realizar a avaliação.

III – Apresentar por ocasião da inscrição, um pré projeto de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazos para a conclusão, ações que visem elevar o desenvolvimento da Educação Básica da Unidade Escolar, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;

Parágrafo único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelos (as) candidatos (as), a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Esgotado esse prazo, e não corrigindo a irregularidade, não se efetivará a homologação da candidatura.

Art. 6º - Poderão ser votados os (as) candidatos (as) que atendam aos seguintes requisitos:

I – Sejam profissionais efetivos do quadro do magistério Professor (a), Coordenador (a) Pedagógico (a) e Educador Infantil nas Unidades de Ensino, com experiência docente de no mínimo 3 (três) anos, atendendo ao preconizado no Art. 3º, parágrafo 1º da resolução nº 3 do CNE/CEB;

II – Possuir formação pedagógica superior em licenciatura plena e especialização na área da educação, ter ou estar cursando especialização na área de Gestão Escolar até junho de 2015, com apresentação de declaração da entidade onde irá cursar a especialização caso não seja apresentada a declaração de curso o (a) diretor (a) eleito (a) será deposto (a);

III – Não ter sofrido sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos anos, considerados até a data de inscrição ao pleito;

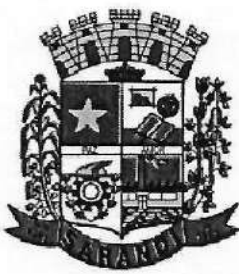
IV - Apresentar comprovante de que não está com problemas de restrição no CPF, SPC e SERASA, tendo em vista que o profissional será responsável pelas contas do PDDE/ Fundo Rotativo;

V – Não Possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado; com apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais atualizada

VI - comprovante de votação;

VII- Entende-se por efetivo exercício do cargo o pessoal docente e especialista em educação que, nas unidades escolares, ministra, assessora, planeja, supervisiona, avalia, orienta e dirige o ensino da rede municipal.

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

VIII - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

IX - Não tenha apresentado número de faltas sem justificativas superior a 1 (uma) no período de 12 meses que antecede a eleição.

X - Diretor (a) eleito em pleitos anteriores e que desistiram do mandato não poderão concorrer.

Art. 7º - Na Unidade de Ensino onde não houver candidato(a) eleito(a), será nomeado pelo Prefeito Municipal um diretor do quadro de profissionais do magistério que atenda as exigências contidas nesse decreto.

Parágrafo único - a duração do mandato será até a data de 31/12/2017.

CAPÍTULO III DA CAMPANHA

Art. 8º - Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores. Nesse sentido, a direção atual de cada Unidade Escolar, não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas e regularidades de aulas.

§ 1º - Após homologação dos candidatos (as) inscritos será permitida a visitação dos (as) candidatos (as) às salas de aula, o que poderá ocorrer no dia 26 (vinte e seis) do mês de março, antes do pleito, assim como agendar com a comissão eleitoral da Instituição assembleia com a comunidade escolar;

§ 2º - Será permitida a utilização de cartazes de propaganda, por parte dos candidatos (as), dentro das dependências escolares, desde que não seja com material da unidade de ensino e/ou confeccionado em horário de aula;

§ 3º - Em hipótese alguma os (as) candidatos (as) poderão ausentar-se de suas funções ou atividades para fazer campanha, fora dos prazos e horários estabelecidos no decreto;

§ 4º - Fica proibido usar computador da Unidade de Ensino para fins de campanha, cabendo aos funcionários denunciar e ficando a comissão local e demais servidores responsáveis pela fiscalização a fiscalização.

§ 5º - Fica proibido o uso de camisetas, bonés ou similares dentro do Estabelecimento de Ensino durante a campanha.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 9º - Terão direito de votar na eleição:

I - Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculados na escola;

II - O pai, mãe ou responsáveis de direito ou de fato pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos;

III - Os membros do magistério e os servidores públicos, ambos em efetivo exercício na unidade escolar no dia da eleição.

Ⓟ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§ 1º - Só será permitido um único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 2º - Os membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na comunidade escolar, que tenham filhos matriculados no estabelecimento onde estão em exercício, além do voto de família, votarão também pela condição funcional, desde que não inflija o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Professores detentores de dois turnos, com exercício em estabelecimentos diferentes, terão direito de votar em cada local de atuação. Os detentores de dois turnos num mesmo estabelecimento votará apenas uma vez.

§ 4º - Os membros do quadro do magistério ou servidor em afastamento sem vencimento, à disposição de outro órgão e/ou entidade não poderá votar ou ser votado.

Art. 10 - O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar.

Art. 11 - Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º - Não serão computados os votos nulos e brancos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I – possuir maior titulação de pós-graduação na área da educação;

II – ser mais antigo no magistério municipal;

III – ser mais antigo no estabelecimento de ensino;

Art. 12 - O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais 01 (um) para ser considerado eleito.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 13 - O mandato do diretor encerra-se em 31/12/2017, permitida uma reeleição.

§ 1º - O início do mandato será imediato à eleição.

§ 2º - A cada 06 (seis) meses será realizada uma avaliação por uma comissão escolhida por meio de sorteio realizado pela Secretaria Municipal de Educação, composta por dois membros da Secretaria Municipal de Educação, um membro do Conselho Escolar, um membro da APMF ou APPF e dois membros da escola ou centro, onde o (a) diretor (a) que não atingir os objetivos propostos em seu projeto e/ou problemas com prestações de contas, fundo rotativo e PDDE, poderá sofrer perca do mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

CAPÍTULO VI DAS DATAS E PRAZOS

Art. 14 - A eleição será realizada no dia 30 de março de 2015.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, divulgará por meio de ofício circular, a relação dos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como a relação de datas e prazos para inscrições e apresentações de projetos para a comunidade escolar em assembleias.

Parágrafo Único – fica vetado qualquer tipo de propaganda aos candidatos inscritos, bem como aos cabos eleitorais, fiscais, etc., no dia em que se dará o pleito sob pena de impugnação da candidatura do inscrito.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 16 - Haverá na Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Prefeito Municipal que divulgará amplamente as datas e prazos e que será responsável pelo encaminhamento de todo o processo eleitoral.

Art. 17 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, apresentar ao Prefeito Municipal o decreto da eleição, este documento que normatiza e regulamenta a eleição.

Art. 18 - Compete à Comissão Central, supervisionar, coordenar e, aos Estabelecimentos de Ensino executar o processo de eleição à comunidade escolar.

Art. 19 - A Comissão Central, organizará uma assembléia com representantes dos segmentos escolares na qual os candidatos deverão apresentar o projeto de gestão elaborado de acordo com os princípios norteadores da Secretaria Municipal de Educação, do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e dos fundamentos teóricos metodológicos da proposta curricular, com uso de data show.

Art. 20 - Compete à Comissão Central:

- a) Determinar aos diretores dos Estabelecimentos de Ensino a adoção de providências preconizadas pela Lei e demais dispositivos relacionados ao processo de escolha dos Dirigentes dos Estabelecimentos de Ensino, prestando todo o apoio necessário para o perfeito encaminhamento do mesmo;
- b) Fazer chegar aos interessados todo material necessário para o processo de eleição;
- c) Designar os integrantes das Comissões Eleitorais, Mesas de Votação, e Mesas de Apuração;
- d) Após o processo de eleição, realizar a Proclamação dos eleitos e encaminhar as cópias das Atas de Votação e Apuração ao Executivo Municipal;
- e) Resolver as dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante o processo e persistindo as mesmas, encaminhar todo o material para o Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 21 - Será fixada em local público, pela direção do estabelecimento de ensino, a convocação para o processo de escolha e demais atos pertinentes, adotando-se providências para que as mesmas cheguem, oportunamente, ao conhecimento dos pais e responsáveis pelos alunos matriculados.

Art. 22 - A direção do estabelecimento deverá fornecer Ficha Cadastral de Votação conforme modelo, à Comissão Eleitoral da Instituição para que sejam encaminhadas aos pais ou responsáveis.

Art. 23 - A direção do estabelecimento deverá zelar para que não seja prejudicado, em hipótese alguma, o bom andamento das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas nos estabelecimentos, evitando quaisquer possibilidades de desentendimento entre as pessoas, interrupção de aulas e/ou outras ações que venham desencadear em perdas, discente ou docente.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (LOCAL)

Art. 24 - Haverá em cada Unidade de Ensino uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato, composta por:

- Um representante do quadro da equipe pedagógica;
- Um representante do quadro técnico-administrativo;
- Um representante do quadro de auxiliar de serviços gerais;
- Um representante do Conselho Escolar;
- Um representante da APMF (escolas) ou APPF (centros).

Art. 25 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Receber as inscrições dos (as) candidatos (as) e encaminhá-las para a comissão da Secretaria Municipal de Educação, para que esta proceda a homologação das mesmas;
- b) Elaborar a relação dos votantes, em ordem alfabética para a mesa de votação;
- c) Convocar e dirigir uma Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho pelos (as) candidatos (as);
- d) Encaminhar o processo eleitoral junto às mesas receptoras, descrito no Capítulo III deste decreto;
- e) Guardar todo o material das eleições que lhe for entregue, após o encerramento do processo, até a entrega dos mesmos à Comissão Eleitoral Central junto à Secretaria Municipal de Educação.